



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL
2022 / 2023

Índice

CAPÍTULO I	NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL - CATEGORIAS C1, C2, AAC1 E AAC2	7
TÍTULO I -	AVALIAÇÃO	7
ARTIGO 1º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	7
ARTIGO 2º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	8
ARTIGO 3º	AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR.....	8
TÍTULO II -	AVALIAÇÃO VÍDEO-ÁRBITRO.....	8
ARTIGO 4º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO .8	
ARTIGO 5º	AVALIAÇÃO QUALITATIVA – VAR.....	9
ARTIGO 6º	VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR.....	9
ARTIGO 7º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	10
ARTIGO 8º	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA	10
ARTIGO 9º	PENALIZAÇÕES.....	10
TÍTULO III -	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS.....	11
ARTIGO 10º	ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU <i>ON-LINE</i>)	11
ARTIGO 11º	FÍSICAS	12
ARTIGO 12º	PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA) 13	
ARTIGO 13º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	13
ARTIGO 14º	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
TÍTULO IV -	AVALIAÇÃO FINAL	14
ARTIGO 15º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	14
ARTIGO 16º	IGUALDADE PONTUAL	14
ARTIGO 17º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	14
ARTIGO 18º	CASOS OMISSOS	16
CAPÍTULO II	NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL - CATEGORIAS CF1-CF2-CF3-AACF	16
TÍTULO V -	AVALIAÇÃO	16
ARTIGO 19º	AVALIAÇÃO	16
ARTIGO 20º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	17
TÍTULO VI -	PROVAS	17
ARTIGO 21º	PROVAS ESCRITAS.....	17
ARTIGO 22º	PROVAS FÍSICAS.....	17
ARTIGO 23º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	18
ARTIGO 24º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	18
ARTIGO 25º	REPETIÇÃO	18
ARTIGO 26º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	19

ARTIGO 27º	PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)	19
ARTIGO 28º	RECLAMAÇÕES.....	19
ARTIGO 29º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE.....	20
ARTIGO 30º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	21
TÍTULO VII -	AVALIAÇÃO	21
ARTIGO 31º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	21
TÍTULO VIII -	ATIVIDADES.....	21
ARTIGO 32º	BONIFICAÇÃO	21
TÍTULO IX -	PENALIZAÇÕES	22
ARTIGO 33º	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO	22
ARTIGO 34º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	22
ARTIGO 35º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	23
TÍTULO X -	AVALIAÇÃO FINAL	23
ARTIGO 36º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	23
ARTIGO 37º	IGUALDADE PONTUAL	24
ARTIGO 38º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	24
ARTIGO 39º	ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO	25
ARTIGO 40º	CASOS OMISSOS	26
CAPÍTULO III	NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL – CATEGORIA 3	26
ARTIGO 41º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	26
ARTIGO 42º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	27
TÍTULO XI -	PROVAS	27
ARTIGO 43º	PROVAS ESCRITAS.....	27
ARTIGO 44º	PROVAS FÍSICAS	27
ARTIGO 45º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	28
ARTIGO 46º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	28
ARTIGO 47º	REPETIÇÃO	28
ARTIGO 48º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	28
ARTIGO 49º	RECLAMAÇÕES.....	28
ARTIGO 50º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:.....	28
ARTIGO 51º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	28
TÍTULO XII -	BONIFICAÇÕES	28
ARTIGO 52º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	28
ARTIGO 53º	ATIVIDADES.....	29

ARTIGO 54º	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA	29
ARTIGO 55º	TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)	29
TÍTULO XIII -	PENALIZAÇÕES	29
ARTIGO 56º E AVALIAÇÃO	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM 29	
ARTIGO 57º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	30
ARTIGO 58º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	30
ARTIGO 59º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL	30
ARTIGO 60º	IGUALDADE PONTUAL	30
ARTIGO 61º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	30
ARTIGO 62º	ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO	30
ARTIGO 63º	CASOS OMISSOS	31
CAPÍTULO IV	NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL – CATEGORIA C3 CORE E C4	32
TÍTULO XIV -	AVALIAÇÃO	32
ARTIGO 64º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	32
ARTIGO 65º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR	32
TÍTULO XV -	PROVAS	32
ARTIGO 66º	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	32
ARTIGO 67º	PROVAS FÍSICAS	32
ARTIGO 68º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)	33
ARTIGO 69º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	33
ARTIGO 70º	REPETIÇÃO	33
ARTIGO 71º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	33
ARTIGO 72º	RECLAMAÇÕES	33
ARTIGO 73º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:	33
ARTIGO 74º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS	33
ARTIGO 75º	RELATÓRIO DE ACESSORIA TÉCNICA	33
TÍTULO XVI -	BONIFICAÇÕES	34
ARTIGO 76º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	34
ARTIGO 77º	ATIVIDADES	34
ARTIGO 78º	TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)	35
TÍTULO XVII -	PENALIZAÇÕES	35
ARTIGO 79º E AVALIAÇÃO	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM 35	
ARTIGO 80º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	35
ARTIGO 81º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	35



ARTIGO 82º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	35
ARTIGO 83º	IGUALDADE PONTUAL	36
ARTIGO 84º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	36
ARTIGO 85º	ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO.....	36
ARTIGO 86º	CASOS OMISSOS	36
CAPÍTULO V NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO CONTRADITÓRIO - FUTEBOL.....		37
ARTIGO 87º	PROFISSIONAL	37
ARTIGO 88º	NÃO PROFISSIONAL	39
ARTIGO 89º	PROCEDIMENTOS COMUNS	40

INTRODUÇÃO

Os modelos de avaliação de desempenho desempenham um papel fundamental na melhoria dos níveis de qualidade das organizações, independentemente do seu âmbito ou contexto organizacional. É promovendo a melhoria individual e fomentando o comprometimento com a organização, atendendo ao contexto socioeconómico onde esta se insere e a estratégia delineada para o seu desenvolvimento, que se potencia a evolução dos seus colaboradores e *Stakeholders* e, conseqüentemente a melhoria coletiva.

As presentes normas, a partir da presente época unificadas num único documento, inserem-se na estratégia delineada para o desenvolvimento da arbitragem nacional, objetivando a sua contínua modernização e busca da excelência, sempre assente em processos e procedimentos desenvolvidos tendo por base princípios fundamentais ao nível ético, de transparência e justiça.

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

Procurando potenciar, o mais possível, o nível de clareza do documento, a designação de cada capítulo corresponde às categorias que regula.

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

- a)** Prova - Factor avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b)** Prova específica – Factor avaliativo composto por um ou vários testes.
- c)** Teste - Factor avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

A secção de classificações

CAPÍTULO I NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL - CATEGORIAS C1, C2, AAC1 E AAC2

TÍTULO I - AVALIAÇÃO

ARTIGO 1º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDCi^1, \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

GDC_i: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, variando entre os valores 0,2, 0,3 ou 0,4, de acordo com a seguinte tabela:

GDC	DESCRIÇÃO
0,4	Na última jornada, jogos onde esteja em disputa, matematicamente, acesso a ligas europeias. Jogos entre as equipas SL Benfica SAD, FC Porto SAD e Sporting CP SAD.
0,3	Na última jornada, jogos onde estejam em disputa, matematicamente, promoções/despromoções. Jogos entre as equipas do Vitoria SC SAD e SP Braga SAD
0,2	Restantes jogos.

^{a)} Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- a) Jogos entre equipas que se encontrem em zona de acesso a competições internacionais ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos para uma delas.
- b) Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas.
- c) Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.

¹ Para as categorias C2 e AAC2 **GDC_i** não aplicável

ARTIGO 2º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 4 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1). Será também atribuído a CO o valor 1, quando a avaliação de desempenho em competição (observação) for realizada ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 17º.

ARTIGO 3º AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR

NOTA	DESEMPENHO
9,00 a 10,0	Excelente
8,50 a 8,90	Muito Bom
8,30 a 8,40	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,50 a 7,90	Insuficiente
7,00 a 7,40	Muito insuficiente
6,00 a 6,90	Fraco
<=5,90	Inaceitável

A avaliação de desempenho em cada jogo poderá ser divulgada ao árbitro(a) na forma qualitativa, podendo este, a seu pedido, solicitar a avaliação quantitativa.

TÍTULO II - AVALIAÇÃO VÍDEO-ÁRBITRO**ARTIGO 4º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO²**

A pontuação, na escala de 4 a 10 (ver quadro de avaliação), resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição na função de vídeo-árbitro(a) (VAR) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \sum_{i=1}^n (Var_i), \text{ em que:}$$

Var_i : Pontuação atribuída à avaliação no jogo i

² Não aplicável às categorias C2, AAC1 e AAC2.

ARTIGO 5º AVALIAÇÃO QUALITATIVA – VAR

NOTA	DESEMPENHO	CRITÉRIO
10	Excelente	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente em mais que dois incidentes, de acordo
9	Muito Bom	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente em dois incidentes, de acordo com o
8	Bom	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente num incidente, de acordo com o Protocolo
7	Suficiente	Cumpriu os seus deveres sem envolvimento
6	Insuficiente	Falhou uma recomendação ou interveio erradamente num incidente
5	Muito	Falhou uma recomendação ou interveio erradamente em dois incidentes
4	Inaceitável	Falhou uma ou mais recomendações ou interveio erradamente em mais de dois

ARTIGO 6º VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR

1. A nota atribuída pode variar até ao valor máximo de um ponto (positivo ou negativo), de acordo com a qualidade e grau de dificuldade da intervenção.
2. Para efeitos das presentes normas entende-se a qualidade da intervenção como classificável em “normal” ou “difícil”, de acordo com o respetivo grau de dificuldade. Assim:
 - a) Qualidade: Relacionado diretamente com o nível de acerto e eficácia da intervenção.
 - b) Grau de dificuldade: Pode ser classificado em “normal” ou “difícil”:
 - i) Normal: Lance ou situação cuja análise se reveste de nível médio/baixo de complexidade, atendendo à amplitude e clareza de visão do lance ou situação (inexistência de barreiras à visão).
 - ii) Difícil: Lance ou situação cuja análise se considera de dificuldade acrescida, atendendo, à amplitude e clareza da visão (existência de barreiras à visão, por exemplo, jogadores), zona de ocorrência (limite das áreas) ou situações de fora de jogo em que a colocação da linha se torne complexa.
 - c) Para o previsto em b.i), e inexistindo outras situações, a nota a atribuir poderá ser de 7 pontos.

- d) Para o previsto em b.ii), e inexistindo outras situações, a nota a atribuir poderá ser de 8 pontos, no caso de uma boa intervenção ou de 6 pontos, no caso de uma má intervenção ou na sua ausência.
- e) Especificamente para as decisões factuais de análise de fora de jogo, não são contabilizadas como incrementadoras da nota atribuída ao VAR, exceto se existir uma decisão errada do VAR, em que neste caso influencia negativamente essa avaliação, situação enquadrável no Guia de Observador.

ARTIGO 7º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

1. Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura (a), apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ílica*), no mínimo em duas ocasiões, de acordo com a seguinte tabela:

% GORDURA	AVALIAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)	PENALIZAÇÃO (-)
< 12 %	Muito Bom	0,006	Não Aplicável
$12 \% \leq a < 14 \%$	Bom	0,004	
$14 \% \leq a < 15 \%$	Suficiente	0,002	
$15 \% \leq a < 17 \%$	Insuficiente	0,000	
$17 \% \leq a < 20 \%$	Muito insuficiente	Não Aplicável	0,003
$a \geq 20 \%$	Inaceitável	Aplicável	0,006

ARTIGO 8º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes (m), escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	AVALIAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)
$8,6 \leq m \leq 10$	Excelente	0,003
$7,5 \leq m < 8,6$	Bom	0,002
$6,0 \leq m < 7,5$	Suficiente	0,001
$m < 6$	Insuficiente	0,000

ARTIGO 9º PENALIZAÇÕES

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de

suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado);

2. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.
3. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), acarretará uma penalização de 0,5 pontos.

TÍTULO III - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 10º ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU ON-LINE)

1. O valor dos testes escritos (VTE), para efeitos de apuramento da classificação final, é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VTE = (\sum_{i=1}^n (Bni) + \sum_{i=1}^n (Pn)) / n, \text{ em que:}$$

Bni: Bonificação atribuída/Prova (ver tabela)

Pni: Penalização atribuída/Prova (ver tabela)

n: Número de provas efetuadas com bonificação/penalização

ESCALA (PONTOS)	DIVULGAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)	PENALIZAÇÃO (-)
0 - 10	Apto - Pontuação igual ou superior a 8,6 (escrito)	0,01	Não Aplicável
	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito) e inferior a 8,6 (escrito) ou igual ou superior a 8,6 (<i>online</i>)		
	Não Apto - Pontuação inferior a 8,6 (<i>online</i>)		
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito)		0,01

2. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º do presente documento, o valor de VTE será somado a *B* ou *P*, caso assumo, respetivamente, valor superior ou inferior a zero.

F.P.F.

ARTIGO 11º FÍSICAS

1. Realizadas de acordo com o estipulado em cada uma das convocações para a respetiva ação de avaliação.

2. Tipos de provas:

Árbitros:

Velocidade: 2 a 6 *sprints* de 40 metros

Resistencia: *YO-YO Intermittent test*, e/ou

YO-YO Single/Double/Single Test – High intensity interval teste e/ou

48 corridas [1 corrida = (75 metros + 25 metros)]

Árbitro assistente:

Velocidade: 2 a 5 *sprints* de 30 metros

CODA

Resistência: *ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test)* e/ou

48 corridas [1 corrida = (75 metros + 25 metros)]

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único *sprint* poderá repetir (após o último *sprint*);

Se não cumprir o tempo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

Resistência: Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada

Se não cumprir o mínimo de 40 ou 48 corridas - Prova falhada.

CODA: Se não cumprir o tempo definido:

Uma vez – advertência (pode repetir);

Mais que uma vez - Prova falhada

Apto – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova

Não Apto – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova: Penalização 0,01 ponto(s).

4. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º, o valor apurado através da média das penalizações atribuídas será somado a *P*.

ARTIGO 12º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

1. O(s) teste(s) físico(s) realizado(s), com sucesso, num dos cursos da UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA), relevam para o processo avaliativo em Portugal, desde que:
 - a) Tenham decorrido até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário entre sua realização e o(s) organizado(s) pelo conselho de arbitragem da FPF.
 - b) Os parâmetros exigidos sejam idênticos ou de maior exigência.

ARTIGO 13º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

O(a) árbitro(a) que no teste escrito ou físico obtenha classificação de *Não Apto(a)*, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação nas competições oficiais, até à realização do teste seguinte, desde que obtenha avaliação de *Apto(a)*.

ARTIGO 14º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não conclua um teste ou prova por lesão, alegadamente, ocorrida durante a sua prestação, só realizará uma segunda chamada, caso a lesão seja comprovada por membro da Unidade de Saúde e Performance da FPF ou alguém por esta indicado.
3. Sem prejuízo do exposto no número 1, pode a secção de classificações solicitar comprovação/validação do documento apresentado, à Unidade de Saúde e Performance (departamento médico da FPF).
4. O previsto no número 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a secção de classificações os considere como impedimento válido.

5. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
6. Aplicando-se o previsto nos números 1 ou 2, pode ser realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo para marcação de provas em segunda chamada pode ser diferente, por motivo que o justifique.
8. Nos casos previstos de intervenção da Unidade e Saúde e Performance da FPF, a não comprovação/validação de lesão/impedimento, implica a atribuição da menção de “*Não Apto(a)*” à prova física, aplicando-se o disposto no presente número para prova falhada.
9. O(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente que efetue a totalidade das provas realizadas na época desportiva, terá uma bonificação de 0,02 pontos.

TÍTULO IV - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 15º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

1. A avaliação final (AF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = (AD/n) + [0.1 * (VAR/n)] + \sum B - \sum P^3, \text{ em que:}$$

AD: Somatório das avaliações de desempenho em competição (artigo 1º)

VAR: Somatório das avaliações de desempenho – VAR (artigo 4º)

n: Número de jogos avaliados (no respetivo fator)

∑B: Somatório das bonificações

∑P: Somatório das penalizações

ARTIGO 16º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 17º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

³ Para as categorias C2, AAC1 e AAC2 variável VAR não aplicável

- 
1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) e árbitros(as) assistentes são avaliados(as), no mínimo, em 12 (doze) jogos como árbitro(a) ou árbitro(a) assistente.
 2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
 3. A secção de classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
 4. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador ou técnico.
 5. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
 6. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após a sua disponibilização ao(à) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.
 - c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.
 7. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser revisto.
 8. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
 - a) Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances

mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

9. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
10. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico (parte integrante deste documento), através de comunicado oficial.
11. As árbitras assistentes internacionais integrarão lista de classificação final específica.
12. Para apuramento do valor final serão utilizadas três casas decimais (milésima).
13. Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 18º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela seção de classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL - CATEGORIAS CF1-CF2-CF3-AACF

TÍTULO V - AVALIAÇÃO

ARTIGO 19º AVALIAÇÃO

1. A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO), \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

2. A partir da 6ª avaliação de desempenho em competição para as árbitras CF1 e da 5ª para categorias CF2 e CF3 (inclusive), será somada diretamente à nota atribuída à avaliação do desempenho das árbitras em cada um dos jogos onde for avaliada (*PR_i*) uma bonificação de 0,2 pontos.

ARTIGO 20º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (*CO*) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (*MG*) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (*MO*)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a *CO* é atribuído o valor 1).

TÍTULO VI - PROVAS

ARTIGO 21º PROVAS ESCRITAS

1. Serão realizadas até 8 provas.
2. Tipo de teste (Leis de jogo e regulamentos): Presencial ou *online* (se integrado em ARA, considera-se presencial).
3. Escala de avaliação: 0 – 10 pontos.
4. Por cada teste (*online*) não realizado será atribuído o valor 0 (zero).

ARTIGO 22º PROVAS FÍSICAS

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitras:

Velocidade: 2 *sprints* de 40 metros (CF1: 6,40'' / CF2 e CF3: 6,60'')

Resistencia: *Single/Double/Single Test – High intensity interval teste* (CF1: 15 voltas – 18 metros x 3 / CF2 e CF3: 15 voltas – 17 metros x 3)

Árbitras Assistentes:

Velocidade: 2 *sprints* de 30 metros (5,10'')

CODA (11'')

Resistência: *ARIET* (*Assistant Referee Intermittent Endurance Test*) (Nível: 13.5-8)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único *sprint* poderá repetir;

Se não cumprir o tempo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

Resistência: Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo – Prova falhada)

CODA: Se não cumprir o tempo definido:

Uma vez – advertência (pode repetir);

Mais que uma vez - Prova falhada

Apto(a) – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)

Não Apto(a) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (5,5 pontos)

ARTIGO 23º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 13º.

ARTIGO 24º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

1. Considera-se prova em 2ª chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que não realizou a 1ª chamada ou se lesionou, comprovadamente, durante a sua realização.
2. A existência de provas em 2ª chamada não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da secção de classificações.

ARTIGO 25º REPETIÇÃO

1. Considera-se prova repetida, a prova realizada por agente de arbitragem que não concluiu com sucesso a 1ª ou 2ª chamada.

2. A existência de provas em repetição não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da secção de classificações.
3. A prova de repetição releva apenas para efeitos de retoma de atividade.
4. Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima (5 pontos) / tempos e distância exigidos / não conclusão, o (a) árbitro(a) ficará impedido(a) de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, exceto se esta ocorrer antes de 31 de março.

ARTIGO 26º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

O direito a realizar testes/provas não realizadas ou não concluídas caduca com a realização da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou, no caso da última ação prevista para a época em curso, no momento da realização da 2ª chamada ou prova de repetição.

ARTIGO 27º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 28º RECLAMAÇÕES

1. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da notificação.
2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública. No caso da prova física, a notificação poderá ser efetuada imediatamente após a realização da prova, através da assinatura de documento disponibilizado para o efeito, onde conste inequivocamente o resultado obtido.

ARTIGO 29º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira ou segunda chamada, não conclua, com sucesso, um teste ou prova, é excluído(a) do universo de árbitros disponíveis para nomeação, considerando-se a prova falhada.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, pode a secção de classificações permitir a realização de nova prova, caso tenha ocorrido lesão, clara e inequivocamente, durante a realização da prova/teste.
4. Nos casos de lesão, clara e inequívoca, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode a secção de classificações solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), à Unidade de Saúde e Performance da FPF.
5. O previsto no número 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a secção de classificações os considere como impedimento válido.
6. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
7. Aplicando-se o previsto nos números 1 ou 3, pode ser realizada, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados exclusivamente os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
8. O prazo mencionado no número anterior pode ser adaptado, por motivo que o justifique.

9. A não comprovação/validação de lesão/impedimento (incluindo eventuais documento(s) justificativos de suporte), implica a atribuição da menção de “Não Apto(a)” à prova física, aplicando-se o disposto para prova falhada.

ARTIGO 30º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

TÍTULO VII - AVALIAÇÃO

ARTIGO 31º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

1. Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura, apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura	Bonificação
< 20 %	0,5
$20 \% \leq m < 23 \%$	0,4
$23 \% \leq m < 26 \%$	0,2
$26 \% \leq m < 28 \%$	0,1
$\geq 28 \%$	0,0

2. Requisitos para validação da avaliação corporal, para efeitos classificativos:
- Ocorrer associada à realização de uma prova física.
 - O(a) árbitro(a) não se encontrar impedido(a) (por motivos de saúde) de realizar respetiva prova física.
 - Para a fórmula de classificação final, releva a média das bonificações atribuídas em cada medição.

TÍTULO VIII - ATIVIDADES

ARTIGO 32º BONIFICAÇÃO

Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação
$\geq 80,0\%$	0,10
$60\% \leq a < 80\%$	0,05
$< 60\%$	0,00

TÍTULO IX - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 33º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado) (*Psi*).
 - a) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.
2. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), implicará a despromoção direta à categoria inferior, no final da época.

ARTIGO 34º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

1. Será atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada dispensa além de oito, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época (*Pdi*).
2. Será igualmente atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento (*pdi2*).

- a) As dispensas podem ser consideradas justificadas pela secção não profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro(a)(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
- b) Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para dezasseis no caso de, pelo menos, oito das dispensas terem como base estes motivos, desde que devidamente comprovados.
- c) Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a)(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).

ARTIGO 35º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

TÍTULO X - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 36º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

1. A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times (\sum BP/n) - \sum P, \text{ em que:}$$

- PF:** é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais
- $\sum AD$:** somatório da avaliação de desempenho
- n*:** número de jogos avaliados
- $\sum TEi$:** somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
- ne*:** número de provas escritas realizadas
- $\sum Teo$:** somatório das classificações obtidas nos testes *online* desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação
- no*:** número de provas *online* realizadas
- $\sum TF$:** somatório das classificações obtidas nas provas físicas
- ntf*:** número de provas físicas realizadas
- $\sum BP$:** somatório das bonificações atribuídas
- $\sum P$:** somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 37º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 38º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 6 jogos (CF1), 5 jogos (CF2) e 4 jogos (CF3).
2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
3. O previsto no número anterior só será aceite uma única vez por árbitro(a) em cada época desportiva.
4. A secção de classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
5. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador ou técnico.
6. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
7. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após a sua disponibilização ao árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.
 - c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.

- 
8. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser alterado.
 9. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
 - a) Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
 10. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
 11. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico, através de comunicado oficial.
 12. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 39º ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) fica sem classificação, se:
 - a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas.
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.

2. O(a) árbitro(a) que constar com a menção “sem classificação”, é despromovido(a) à categoria inferior.
3. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a secção de classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da PPF ou outro em que entenda delegar.

ARTIGO 40º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

CAPÍTULO III NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL – CATEGORIA 3

ARTIGO 41º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDC_i, \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

GDC_i: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, de acordo com a seguinte tabela:

GDC	Descrição	
0,1	Duas últimas jornadas da 1ª fase (desde que matematicamente esteja em disputa acesso ao grupo de promoção) e jogos da(s) fase(s) posterior(es) onde ocorrer avaliação em competição	Para além do especificado, pode ser atribuído pela secção de classificações, sempre que se considerem relevantes ^{a)} quaisquer fatos ocorridos em momento anterior à data da designação ou rivalidade existente entre os clubes intervenientes.

^{a)} Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- a) Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas.
- b) Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.

ARTIGO 42º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (*CO*) é calculado autonomamente para a categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (*MG*) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (*MO*)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 7 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a *CO* é atribuído o valor 1).

TÍTULO XI - PROVAS

ARTIGO 43º PROVAS ESCRITAS

Aplica-se o disposto no artigo 21º, exceto o disposto no número 2, que passa a ter a seguinte redação: “2. Tipo de teste (Leis de jogo e regulamentos): Presencial ou *online* (se integrado em ARA, considera-se presencial). Pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.

ARTIGO 44º PROVAS FÍSICAS

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitros(as):

Velocidade: 2 *sprints* de 40 metros (6,00’')

Resistencia: *Single/Double/Single Test – High intensity interval teste* (15 voltas)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único *sprint* poderá repetir;

Se não cumprir o tempo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

Resistência: Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo – Prova falhada)

Apto(a) – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)

Não Apto(a) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (6 pontos)

ARTIGO 45º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 13º.

ARTIGO 46º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 24º.

ARTIGO 47º REPETIÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 48º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 49º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 28º.

ARTIGO 50º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 51º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

TÍTULO XII - BONIFICAÇÕES

ARTIGO 52º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

1. Média das bonificações resultantes da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura	Bonificação (Bc)
< 14 %	0,5
$14 \% \leq m < 16 \%$	0,4
$16 \% \leq m < 18 \%$	0,2

$18 \% \leq m < 20 \%$	0,1
$\geq 20 \%$	0,0

2. Requisitos para validação da avaliação corporal, para efeitos classificativos:

- a) Ocorrer associada à realização de uma prova física.
- b) O(a) árbitro(a)/árbitro(a) assistente não se encontrar impedido(a) (por motivos de saúde) de realizar respetiva prova física.

ARTIGO 53º ATIVIDADES

Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
$\geq 90,0\%$	0,5
$60\% \leq a < 90\%$	0,2
$< 60\%$	0,0

ARTIGO 54º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes (m), escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação quantitativa	Bonificação (Bi)
$8,6 \leq m \leq 10$	0,2
$m < 8,6$	0,0

ARTIGO 55º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba + \sum_{k=0}^n Bi$$

TÍTULO XIII - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 56º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 33º.

ARTIGO 57º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

ARTIGO 58º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

Aplica-Se o disposto no artigo 35º.

ARTIGO 59º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 90\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 4\% \times (Bn) - Pn, \text{ em que:}$$

<i>PF</i> :	Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais
$\sum AD$:	Somatório da avaliação de desempenho
<i>n</i> :	Número de jogos avaliados
$\sum TEi$:	Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
<i>ne</i> :	Número de provas escritas realizadas
$\sum Teo$:	Somatório das classificações obtidas nos testes <i>online</i> desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação
<i>no</i> :	Número de provas <i>online</i> realizadas
$\sum TF$:	Somatório das classificações obtidas nas provas físicas
<i>ntf</i> :	Número de provas físicas realizadas
<i>Bn</i> :	Somatório das bonificações atribuídas (Avaliação Corporal, atividades e língua inglesa)
<i>Pn</i> :	Somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 60º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 37º.

ARTIGO 61º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

Aplica-se o disposto no artigo 38º, exceto o número 1 que passa a ter a seguinte redação:

“1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 5 jogos.”

ARTIGO 62º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Aplica-se o disposto 39º.

ARTIGO 63º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

CAPÍTULO IV NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL – CATEGORIA C3 CORE E C4**TÍTULO XIV - AVALIAÇÃO****ARTIGO 64º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO**

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO), \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

ARTIGO 65º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (*CO*) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (*MG*) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (*MO*)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a *CO* é atribuído o valor 1).

TÍTULO XV - PROVAS**ARTIGO 66º PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS**

Aplica-se o disposto no artigo 21º.

ARTIGO 67º PROVAS FÍSICAS

Aplica-se o disposto no artigo 44º, com exceção da penalização para prova falhada que é de 5,5 pontos.

ARTIGO 68º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 13º.

ARTIGO 69º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 24º.

ARTIGO 70º REPETIÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 71º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 72º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 28º.

ARTIGO 73º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 74º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

ARTIGO 75º RELATÓRIO DE ACESSORIA TÉCNICA

1. Exclusivamente para a categoria C3 Core, nota resultante de relatório comportamental* realizado por perito especializado de reconhecido mérito, e posteriormente validado pela Secção de Classificações, de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação Comportamental	Valor (Rc)
Nível 5	0,500
Nível 4	0,300
Nível 3	0,200
Nível 2	0,150
Nível 1	0,100

* Para a elaboração do relatório podem ser utilizadas entrevistas, avaliações presenciais (jogos, formações, ações de reciclagem e avaliação), avaliações

recorrendo a meio audiovisual e outros fatores que concorram para o nível de qualidade do documento final.

2. O relatório comportamental será utilizado exclusivamente para o apuramento da classificação dos(as) árbitros(as) de categoria C3 Core

TÍTULO XVI - BONIFICAÇÕES

ARTIGO 76º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

1. Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura, apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-iliaca*), de acordo com a seguinte tabela:

Masculino	Feminino	Bonificação (Bc)
< 14 %	< 20 %	0,5
$14 \% \leq m < 16 \%$	$20 \% \leq m < 23 \%$	0,4
$16 \% \leq m < 18 \%$	$23 \% \leq m < 26 \%$	0,2
$18 \% \leq m < 20 \%$	$26 \% \leq m < 28 \%$	0,1
$\geq 20 \%$	$\geq 28 \%$	0,0

2. Requisitos para validação da avaliação corporal, para efeitos classificativos:
 - a) Ocorrer associada à realização de uma prova física;
 - b) O(a) árbitro(a)/árbitro(a) assistente não se encontrar impedido(a) (por motivos de saúde) de realizar respetiva prova física.
 - c) Para a fórmula de classificação final, releva a média das bonificações atribuídas em cada medição.

ARTIGO 77º ATIVIDADES

Número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
$\geq 90,0\%$	0,5
$80\% \leq a < 90\%$	0,4
$60\% \leq a < 80\%$	0,2
< 60%	0,0

ARTIGO 78º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba$$

TÍTULO XVII - PENALIZAÇÕES**ARTIGO 79º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO**

Aplica-se o disposto no artigo 33º.

ARTIGO 80º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

ARTIGO 81º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

ARTIGO 82º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times Bn + Rc - Pn,$$

em que:

<i>PF</i> :	Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais
$\sum AD$:	Somatório da avaliação de desempenho
<i>n</i> :	Número de jogos avaliados
$\sum TEi$:	Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
<i>ne</i> :	Número de provas escritas realizadas
$\sum Teo$:	Somatório das classificações obtidas nos testes <i>online</i>
<i>no</i> :	Número de provas <i>online</i> realizadas
$\sum TF$:	Somatório das classificações obtidas nas provas físicas
<i>ntf</i> :	Número de provas físicas realizadas
<i>Bn</i> :	Somatório das bonificações atribuídas (Avaliação Corporal e atividades)
<i>Rc</i> :	Nota do relatório de avaliação comportamental (exclusivamente C3 Core)
<i>Pn</i> :	Somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 83º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 37º.

ARTIGO 84º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

Aplica-se o disposto no artigo 61º, acrescentando o seguinte ponto:

“No final será elaborada uma lista de classificação por categoria, de acordo com as seguintes regras:

- a) C3 Core: Valor apurado de acordo com a fórmula mencionada no número 6;
- b) C4: Valor apurado de acordo com a fórmula mencionada no número 6, exceto a bonificação resultante do relatório comportamental. Os(as) árbitros(as) de categoria C3 Core são simultaneamente classificados na categoria C4, utilizando-se todos os valores obtidos nos fatores avaliativos, exceto o relatório comportamental.

ARTIGO 85º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 39º.

ARTIGO 86º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

**CAPÍTULO V NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO
CONTRADITÓRIO - FUTEBOL**

ARTIGO 87º PROFISSIONAL

- 1.** De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:
 - a)** Após disponibilização na plataforma Score, o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, dispõe de 3 dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação ou de vídeo arbitro (VAR).
 - b)** Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
 - c)** A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma score, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
 - d)** São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - iii)** O não cumprimento do número anterior,
 - iv)** e/ou
 - v)** A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis.
 - e)** Pode ser apresentado vídeo (*clip*), com o lance reclamado, indicando o *link* de acesso no texto da reclamação (*score*)
 - f)** Caso, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir do final do prazo de reclamação, o reclamante não for informado do número do processo, disporá de três dias úteis para solicitar informação sobre o assunto junto da secção de classificações, através do *email* reclamacao@fpf.pt. Findo esse prazo, a reclamação será, para todos os efeitos, considerada nula e não será objeto de análise.

- 
- g)** A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 dias úteis para o efeito.
- h)** Caso a avaliação não tenha sido efetuada por observador, será dispensada a pronúncia.
- i)** A Secção de Classificações, na posse da reclamação e pronúncia do observador (se aplicável), analisa o processo no prazo máximo de 15 dias (contados a partir da data limite para pronúncia do observador) e elabora o respetivo projeto de decisão.
- j)** O projeto de decisão será remetido para o reclamante e observador, para que estes se possam pronunciar, no prazo máximo de 3 dias úteis. No caso de a observação não ter sido efetuada por observador, o projeto de decisão será remetido apenas para o reclamante.
- k)** Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.

ARTIGO 88º NÃO PROFISSIONAL

1. De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:
 - a) Após disponibilização na plataforma *Score*, o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente dispõe de 3 dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
 - b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
 - c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma *score*, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
 - d) São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - vi) O não cumprimento do número anterior, e/ou
 - vii) A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis, e/ou
 - viii) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo.
 - e) O vídeo, mencionado em viii) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato *mp4* ou *mpeg4*, o *link* de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
 - f) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 dias úteis para o efeito.
 - g) A Secção de Classificações pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 15 dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
 - h) De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão (projeto de decisão) e notifica o(a) árbitro(a).

F.P.F.

- i) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 dias úteis após a notificação.
- j) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.

ARTIGO 89º PROCEDIMENTOS COMUNS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.